

EXTRATO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022
 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DE 12 HORAS NA MATERNIDADE ODETE VALADARES
 A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.852/2020, e considerando o disposto nos arts. 25, 26 e 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como a Rcl 47.843 – Primeira Turma STF, a Decisão nº 656/1995 e o Acórdão nº 351/2010 do Plenário do TCU, e as Consultas nº 791229 e nº 838582 do TCMEG, torna público, para ciência dos interessados, que, nas datas, horários e local indicados, realizará o credenciamento e consequente convocação de PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DE 12 HORAS NA MATERNIDADE ODETE VALADARES, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, cuja íntegra encontra-se no seguinte endereço eletrônico: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentomedicos>. A primeira janela de inscrições será de 23/11/2022 até 29/11/2022, seguida de janelas de inscrição de

10 (dez) dias corridos no início de cada bimestre, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. O objeto deste Edital é o credenciamento pela Fhemig de profissionais médicos, na modalidade de pessoa física ou de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, na Maternidade Odete Valadares, organizada e integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a Lista Referencial - Valoração e Condições de Pagamento do Anexo VII.
 Serão credenciados profissionais médicos nas seguintes categorias:
 1 – MÉDICO COM REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA;
 2 – MÉDICO COM RQE NO CRM NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA OU QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE, PELO MENOS, 75% DA RESIDÊNCIA OU DA ESPECIALIZAÇÃO EM

PEDIATRIA. As contratações dos PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, de forma autônoma e eventual, a cada demanda pela prestação do serviço, em complementariedade à capacidade da Maternidade Odete Valadares de compor a escala, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho. Para atender as despesas decorrentes das contratações de serviços de plantão médico presencial de 12 horas por profissionais médicos credenciados CONTRATADOS oriundas deste Edital, a Fhemig utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo: 2271.10.302.045.4177.0001.3390.36.08.010.1, 2271.10.302.045.4177.0001.3390.13.17.010.1 e 2271.10.302.045.4177.0001.3390.3.9.29.010.1.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.
 Renata Ferreira Leles Dias
 Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

12 cm -22 1716628 - 1

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGULAMENTO Nº 83/2022

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para a contratação temporária de profissionais para prestar serviços técnicos e/ou especializados na área de saúde no Hospital Eduardo de Menezes, conforme edital disponível no sítio eletrônico oficial da FHEMIG: www.fhemig.mg.gov.br. Inscrição: a partir das 09h00min do dia 23/11/2022 até às 17h00min do dia 29/11/2022 (horário de Brasília), exclusivamente no sítio eletrônico oficial da FHEMIG: www.fhemig.mg.gov.br. Público alvo: Médico Generalista, Médico Emergencista, Médico Patologista, Médico Psiquiatra, Médico Anestesiologista, Médico Intensivista, Médico Clínico, Médico Reumatologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Cirurgião Torácico, Farmacêutico Generalista (área de atuação: Hospitalar) e Farmacêutico Bioquímico ou Generalista (área de atuação: Análises Clínicas) ou Biomédico. Etapas de seleção: Análise curricular e Entrevista. Período de vigência do PSS: 12 meses, prorrogáveis por igual período contado a partir de sua homologação.

Ana Costa Rego
 Diretora de Gestão de Pessoas

5 cm -22 1716155 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEE Nº 02/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

OBJETO: Credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que poderão ofertar formação profissional e técnica de nível médio, quando o Projeto Trilhas de Futuro estiver em execução, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- ÍNDICE
1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 2. DO OBJETO
 3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
 5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
 6. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
 7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
 8. DA INTERVENIÊNCIA
 9. DA FORMA DE ENVIO
 10. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO
 11. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO
 12. DOS RECURSOS
 13. DA SELEÇÃO DE CURSOS E VAGAS
 14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA NÃO PARTICIPAÇÃO NAS PRÓXIMAS OFERTAS
 15. DA CONTRATAÇÃO
 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- PREAMBULO
- ASECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, gestora do Projeto Trilhas de Futuro, instituído pela Resolução SEE nº 4.583, de 22 de junho de 2021, torna pública a instauração, por meio deste instrumento, do processo de credenciamento de instituições públicas ou privadas que ofereçam formação técnica de nível médio, para integrar o referido Projeto. Este processo de credenciamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas condições estabelecidas no presente Edital.
- 1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 - Regem o presente procedimento os artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Resolução SEE nº 4.583, de 22 de junho de 2021.
 - 2 - DO OBJETO
 - O presente Edital tem como objeto o credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que poderão ofertar formação profissional e técnica de nível médio, quando o Projeto Trilhas de Futuro estiver em execução.
 - 2.1 - Para se credenciarem, as instituições interessadas deverão comprovar idoneidade jurídica, técnica e fiscal, por meio da documentação discriminada neste Edital.
 - 2.2 - Somente serão consideradas as propostas de cursos técnicos presenciais, conforme documentos de regularização dos mesmos solicitados no Item 7.
 - 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 - 3.1 - A tabela de preços dos cursos é a constante do Anexo VII.
 - 3.2 - O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos na Minuta do Termo de Referência e na Minuta de Contrato que integram este Edital (Anexos V e VI, respectivamente).
 - 4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
 - 4.1 - Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo de credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive participante, e deverão ser enviados a qualquer tempo por meio do e-mail: sb.comitegestor.trilhasdefuturo@educacao.mg.gov.br.
 - 4.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o término da apresentação da documentação pelas instituições interessadas, devendo a SEE julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
 - 4.2.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados para o e-mail: sb.comitegestor.trilhasdefuturo@educacao.mg.gov.br, com o seguinte título: IMPUGNAÇÃO EDITAL TRILHAS DE FUTURO.
 - 4.2.2 - Nos documentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
 - 4.2.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
 - 4.2.4 - As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.
 - 4.2.5 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, com ampla e eficaz publicidade, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de documentos, readequados, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.
 - 4.2.6 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.
 - 4.2.7 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do Credenciamento.
 - 4.2.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
 - 4.2.9 - Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela SEE, no seguinte endereço: <https://www2.educacao.mg.gov.br/mapa-do-site/cidadao/trilhas-de-futuro>.
 - 4.2.10 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.
 - 5 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
 - 5.1 - Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto do credenciamento e que cumpram todas as exigências contidas neste Edital.
 - 5.2 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.
 - 5.3 - Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas que:
 - 5.3.1 - Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - 5.3.2 - Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 5.3.3 - Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.3.4 - Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
 - 5.3.5 - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.3.6 - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da 5.3.6 Constituição da República;
 - 5.3.7 - Estiverem incluídas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 5.3.8 - A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
 - 6 - DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
 - 6.1 - Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá apresentar:
 - 6.1.1 - As declarações, conforme Anexo II;
 - 6.1.2 - A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, adiante indicada.
 - 6.2 - O recebimento da documentação exigida para habilitação ocorrerá conforme descrito no Item 7 deste edital.
 - 6.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.3.1 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/onsultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)
 - 6.3.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-afp.apps.tcu.gov.br/>)
 - 6.3.3 - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, de setembro de 2001, e inc. III do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.
 - 6.3.4 - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007.
 - 6.4 - A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas aos responsáveis pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - 7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
 - 7.1 - Para fins de habilitação ao credenciamento, o interessado deverá apresentar:
 - 7.1.1 - Habilitação Jurídica
 - 7.1.1.1 - A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do participante:
 - 7.1.1.1.1 - Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinatura das declarações contidas no Anexo II;
 - 7.1.1.1.1.1 - Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;
 - 7.1.1.1.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - 7.1.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
 - 7.1.1.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 7.1.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
 - 7.1.1.1.6 - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 7.1.1.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista
 - 7.1.2.1 - Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o participante deverá apresentar:
 - 7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
 - 7.1.2.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do participante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste credenciamento;
 - 7.1.2.4 - Prova da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do participante, Municipal, ou Distrital, e perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;
 - 7.1.2.4.1 - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
 - 7.1.2.4.2 - Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, que poderá ser solicitada pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.
 - 7.1.2.5 - Certificado de regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 7.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 7.1.2.7 - A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.
 - 7.1.2.8 - Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 7.1.2.9 - A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.
 - 7.1.3 - Qualificação Técnica
 - 7.1.3.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 7.1.3.2 - Habilitação Escolar
 - 7.1.3.2.1 - A Instituição deverá apresentar cópias das seguintes publicações, de acordo com o órgão/instituições responsável pelos seus atos/portarias:
 - 7.1.3.2.1.1 - Portaria VIGENTE de credenciamento/recredenciamento da Entidade Mantenedora, expedida pela Secretaria de Estado de Educação - para as instituições em que este órgão for o responsável pela publicação das portarias de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição;
 - 7.1.3.2.1.2 - Portaria VIGENTE de credenciamento/recredenciamento de curso técnico, expedida pela Secretaria de Estado de Educação para os cursos que deseja ofertar - para as instituições em que este órgão for o responsável pela publicação das portarias de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição;
 - 7.1.3.2.1.3 - Portaria VIGENTE de reconhecimento/renovação do reconhecimento do curso técnico, se for o caso, expedida pela Secretaria de Estado de Educação para os cursos que deseja ofertar - para as instituições em que este órgão for o responsável pela publicação das portarias de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição;
 - 7.1.3.2.1.4 - Portarias VIGENTES de mudança de denominação e de pré-dio do estabelecimento de ensino, reinício das atividades do curso e outros atos legais referentes ao curso técnico, se for o caso, expedidas pela Secretaria de Estado de Educação para os cursos que deseja ofertar - para as instituições em que este órgão for o responsável pela publicação das portarias de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição;
 - 7.1.3.2.1.5 - Portaria MEC/SETEC de autorização para a oferta de cursos técnicos por Instituições Privadas de Ensino Superior, nos termos da Portaria nº 314, de 2 de maio de 2022, que sejam devidamente credenciadas para oferta de cursos superiores de graduação e registrados no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro E-MEC - para as instituições em que o MEC é o responsável pela publicação das portarias de autorização de funcionamento da instituição;
 - 7.1.3.2.1.6 - Ato de autorização do Órgão Colegiado superior do respectivo Departamento Regional da entidade dos Serviços Nacionais de Aprendizagem para criação da instituição de educação profissional técnica de nível médio e de cursos e Projetos de educação profissional, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, - para as instituições em que este órgão é o responsável pela publicação dos atos de autorização de funcionamento da instituição;
 - 7.1.3.2.2 - A cópia da documentação apresentada constante do item 7.1.3.2.1, 7.1.3.2.1.2, 7.1.3.2.1.3, 7.1.3.2.1.4 deverá conter, obrigatoriamente, a data de publicação do referido ato.
 - 7.1.3.3 - Qualificação técnico-pedagógica: proposta de cursos
 - 7.1.3.3.1 - As instituições educacionais, deverão declarar, nos termos do Anexo II, a regularidade do funcionamento e da oferta dos cursos, observando o modelo próprio de declaração, conforme a sua vinculação ao respectivo sistema de ensino (estadual ou federal).
 - 7.1.3.3.2 - As instituições educacionais, deverão declarar, nos termos do Anexo II, que possuem as condições de funcionamento do curso, observando o modelo próprio de declaração, conforme a sua vinculação ao respectivo sistema de ensino (estadual ou federal).
 - 7.1.3.3.3 - O Serviço de Inspeção Escolar poderá realizar a verificação das condições declaradas pela instituição, por meio de visitas de inspeção, em periodicidade a ser estabelecida pela SEE ou quando identificadas irregularidades no documento apresentado ou na oferta do curso pela instituição.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202211230013420140.